SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 15 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2315

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº02/2025 - REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N° 002/2025

"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amajarí-Roraima".

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Amajarí, é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.
Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão Permanente Única, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativo.
§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.
§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.
Art. 3º. A sede da Câmara Municipal é sediada no Palácio João da Silva Carneiro, situado na Avenida Tepequém, s/n, Centro, na Cidade de Vila Brasil, sede do Município, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 119 e seu parágrafo único, deste Regimento.
§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.
Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano corresponde uma sessão legislativa.
Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º Os períodos de 1° a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados recesso legislativo.
§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

SEÇÃO I
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene às 10:00 horas do dia 1° de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como o Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.
Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
§ 1º No ato de posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"*.
§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: *"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"*.
§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.
§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.
§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.
§ 6º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.
§ 8º Não havendo quórum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.
Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

SEÇÃO II
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 9º. No dia 15 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 09:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.
§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.
§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.
Art. 11. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.
§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.
§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.
§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 30 (trinta) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.
§ 4º Se no dia da eleição, até 30 (trinta) minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independentemente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.
§ 5º Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urnas próprias.
Art. 14. A eleição da Mesa para segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária, ou em Sessão Extraordinária, convocada pela Mesa Diretora, devendo os membros da Mesa vitoriosa tomarem posse em 1° de janeiro do ano subsequente em Sessão de cunho Solene.
Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderia concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.
Art. 16. O suplente do Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.
Art. 17. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.
Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.
Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;
For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;
Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;
Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.
Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1° Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberado sobre a aceitação ou não da renúncia.
Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 02 (dois) terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.
Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1° sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 11 a 17.
Parágrafo Único – No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após 03 (três) tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
Art. 25. *Compete à Mesa da Câmara privativamente*, em colegiado:
Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
Apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;
Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito;
Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
Representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
Baixar ato para alterar a dotação orçamentária em recursos destinados às despesas da Câmara;
Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
Enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
Proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1° e 2° Secretários, respectivamente.
Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar- se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1° e 2° Secretários.
Art. 28. A Mesa, reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade e da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.
Art. 30. *Compete ao Presidente da Câmara*:
Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
Credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
Fazer expandir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
Conceder audiências públicas, a seu critério, em dia e hora prefixado;
Requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
Declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação de mandato;
Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
Declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
Assinar, juntamente com o 1° Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundos do Prefeito, inclusive durante o recesso;
Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
Anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão
Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
Resolver as questões de ordem;
Interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
Proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
Encaminhar os processos e expedientes à Comissão Permanente para parecer, controlando-lhes o prazo;
Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:
Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
Encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;
Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1° Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;
Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
Apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situação;
Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
Autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;
Zelar para que os gastos na Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.
Art. 31. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar- se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:
Na eleição da Mesa;
Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
No caso de empate, nas votações públicas e secretas.
Art. 34. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na falta e impedimentos, pela ordem.
Art. 35. O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.
Art. 36. *Compete ao 1° Secretário*:
Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
Ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
Elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
Manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizado;
Manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
Cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.
Parágrafo Único – *Compete ao 2° Secretário* substituir o 1° Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões em Plenário.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, denominado de Simeão Wanderley, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º Local é o recinto de sua sede;
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;
§ 3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;
§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 38. São atribuições do Plenário:
Elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
Votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano Plurianual;
Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
Autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;
Autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
Dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
Estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
Fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único – *É de competência privativa do Plenário, entre outras*:
Eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
Elaborar e votar seu Regimento Interno;
Organizar os seus serviços administrativos;
Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
Autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
Criar comissões permanentes e temporárias;
Apreciar vetos;
Cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
Tomar e julgar as contas do Município;
Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
Convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAL

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:
Comissões Permanentes;
Comissões Especiais;
Comissões Processantes;
Comissões de Representação;
Comissões Parlamentar de Inquérito.
Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional das partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.
§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.
Art. 41. *Durante o recesso*, no término de cada sessão legislativa, haverá uma *Comissão Representativa da Câmara* eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:
Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.
Parágrafo Único – A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

~~**Art. 42.** À Comissão Permanente Única incumbe:~~
~~Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;~~
~~Discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do **art. 43** deste Regimento Interno.~~
Art. 42. Ficam criadas Comissões permanentes desta casa, conforme determina a Lei Orgânica, as comissões permanentes são as seguintes:
Legislação, justiça e redação final;
Finanças, orçamentos e contas do Município;
Obras, serviços públicos, agroindústria, comércio e turismo;
Educação, saúde e assistência social.
Parágrafo Único – As comissões permanentes incumbi:
Estudar as proposições e assuntos distribuídos aos seus exames, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação no plenário;

Discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do plenário, nos termos do art. 43 do Regimento Interno. (***Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno Nº 001 de 2021)***

Art. 43. À Comissão Permanente Única, no âmbito se suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

Projeto de lei complementar;

Projetos de iniciativa de Comissões;

Projetos de códigos, estatutos e consolidações;

Projetos de iniciativa popular;

Projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

Projetos em regime de urgência;

Alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

Alterações do Regime Interno;

Autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

Projetos que instituam impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

Proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Nas matérias em que a Comissão Permanente Única seja competente para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dado ao Plenário, referido no § 1º deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação da Comissão Permanente, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III
DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

Art. 44. Os membros da Comissão Permanente serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, a legenda partidária.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 2º Caso não haja acordo para a formação da escolha da Comissão, o Presidente nomeará através de Decreto a sua composição.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

Art. 46. Os membros da Comissão Permanente serão substituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectivas Comissão, solvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 47. As vagas na Comissão Permanente por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia do titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 48. A Comissão Permanente só poderá reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício verbal, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. A Comissão Permanente poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias da Comissão, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Das reuniões da Comissão Permanente, lavrar-se-ão atas, avulsas, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelo seu Presidente.

Art. 51. Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

Receber as matérias destinadas à Comissão;

Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

Conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar- lhe-á tramitação imediata.

Art. 53. É de 10 (dez) dias o prazo para a Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 54. Qualquer Vereador poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 55. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56. Somente serão dispensados o parecer da Comissão, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o art. 55 e quando se tratar de preposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 118 deste Regimento.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

Art. 57. *Compete à Comissão Permanente Única*, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão Permanente Única, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Art. 58. O estudo de qualquer matéria, pela Comissão Permanente, poderá ser feito em reunião conjunta com o Plenário, por iniciativa da Comissão ou do Plenário, sob a direção do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – *Nas reuniões conjuntas* observar-se-á as seguintes normas:

A Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

O estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

O relator da matéria será único, escolhido em votação simbólica pela maioria;
O parecer da Comissão poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de ambos.
Art. 59. É vedado a qualquer membro manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão Permanente.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS, PROCESSANTES E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 60. As *Comissões Especiais* destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos 03 (três) Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus resultados.
§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou bloco formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo a prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
§ 4º No caso de o Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
Art. 62. As *Comissões de Representação* serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 63. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 01 (um) terço dos seus membros, criará *Comissão Parlamentar de Inquérito* que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei neste Regimento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária-proporcional.
§ 3º Não participará como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
Determinar as diligências que achar necessário;
Requerer a convocação de secretários municipais;
Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-los sob compromisso;
Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitado ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada sua apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
§ 10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
Não tenha participação nos debates;
Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
Atenda às determinações do Presidente.
§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
A exposição dos fatos submetidos à apuração;
A exposição e análise das provas colhidas;
A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
A indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das previdências reclamadas.
§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
§ 15 A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 64. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 65. *É assegurado ao Vereador*, uma vez empossado:
Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;
Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES, PERDA DO MANDATO E FALTA DE DECORO
Art. 66. *É vedado ao Vereador*:
Desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;
Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observando o disposto do art. 38 da Constituição Federal.
Desde a posse:
Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.
Art. 67. *Perderá o mandato o Vereador*:
Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 70;
Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
Que fixar residência fora do Município;
Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
Advertência em Plenário;
Cassação da palavra;
Determinação para retirar-se do Plenário;
Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.
§ 5º *Considera-se atentatório do decoro parlamentar*, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:
O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
A percepção de vantagens indevidas;
A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 68. As *infrações* definidas nos parágrafos 5º e 6º do art. 71, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:
Censura;
Perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de 30 (trinta) dias;
Perda de mandato.
Art. 69. A censura será verbal ou escrita:
§ 1º A *censura verbal* será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:
Inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
Perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.
§ 2º A *censura escrita* será imposta pela Mesa, ao Vereador que:
Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.
Art. 70. Considera-se incurso na sanção de *perda temporária do exercício* do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 73;
Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
Revelas informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
Faltar sem motivo justificado, a 05 (cinco) sessões ordinárias, dentro da sessão legislativa ordinária, ou a 03 (três) consecutivas.
§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.
§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 71. *Extingue-se o mandato de Vereador*, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:
Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
Deixar de comparecer em casa sessão Legislação anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.
Art. 73. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

SEÇÃO V
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 74. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará

preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.
§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá- la no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.
§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.
§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º Se o Plenário decidir por 02 (dois) terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS, DAS VAGAS

Art. 75. *O Vereador poderá licenciar-se* mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
Por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;
Para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;
Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.
§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.
§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato
§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se- á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES

Art. 76. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta- vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.
Art. 77. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.
§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.
§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.
§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.
§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.
Art. 78. Os líderes terão 01 (um) terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos na art. 156, itens I a IV deste Regimento.
Parágrafo Único – Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 79. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Art. 80. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 81. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.
§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.
Art. 82. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do art. 80, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.
§ 1º Na fixação dos subsídios de que trata o art. 80 e na revisão anual I prevista no "caput" deste artigo, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:
O subsídio máximo do Vereador corresponderá a:
20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até 10 (dez) mil habitantes;
30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de 10 (dez) mil e um a 50 (cinquenta) mil habitantes;
40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de 50 (cinquenta) mil e um a 100 (cem) mil habitantes;
50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de 100 (cem) mil e um a 300 (trezentos) mil habitantes;
60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de 300 (trezentos) mil e um a 500 (quinhentos) mil habitantes;
70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a 500 (quinhentos) mil habitantes.
O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com o pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 1º deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
Operação de crédito;
Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES E DE PREPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 83. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
Art. 84. *São modalidades de proposição*:
Proposta de emenda à Lei Orgânica;
Projeto de lei complementar;
Projetos de lei;
Projetos de decreto legislativo;
Projetos de resolução;
Projetos substitutivos;
Emendas e subemendas;
Vetos;
Pareceres das Comissões Permanentes;
Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
Indicações;
Requerimentos;
Representações.
Art. 85. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.
§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.
Art. 86. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 87. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.
Parágrafo Único – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 88. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
§ 1º *Destinam-se os decretos legislativos* a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
Mudança do local de funcionamento da Câmara;
Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.
§ 2º *Destinam-se as resoluções* a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
Perda de mandato de Vereador;
Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
Criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;
Conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
Qualquer matéria de natureza regimental;
Todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.
Art. 89. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.
Parágrafo Único – O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.
Art. 90. *Substitutivo* é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sob o mesmo assunto.
Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art. 91. *Emenda* é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;
§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;
§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
Art. 92. *Veto* é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.
Art. 93. *Parecer* é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.
Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.
Art. 94. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo Único – Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.
Art. 95. *Indicação* é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.
Art. 96. *Requerimento* é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
§ 1º *Serão verbais e decididos pelo Presidente* da Câmara os requerimentos que solicitem:
A palavra ou desistência dela;
Permissão para falar sentado;
Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
Observância de disposição regimental;
Retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
Verificação de quórum.
Licença de Vereador para ausentar-se da sessão.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
Destaque de matéria para votação;
Votação a descoberto;
Encerramento de discussão;
Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
Votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
Impugnação ou retificação da ata;
Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
Dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
Declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
§ 3º *Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário* os requerimentos que versem sobre:
Audiência de Comissão Permanente;
Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
Transcrição integral de proposição ou documento em ata;
Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
Anexação de proposições com objeto idêntico;
Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
Constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
Art. 97. *Representação* é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à apresentação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 82, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que os protocolará, numerando-as e encaminhando- as ao Presidente.
Art. 99. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 100. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão Permanente.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão Permanente, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
Art. 101. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem acusados.
Art. 102. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
Em matéria que não seja de competência do Município;
Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
Que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
Que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
Que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislação, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
Que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 82 a 87 deste Regimento;
Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
Quando a indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
Quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
Quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.
Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão Parlamentar e, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV
RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 103. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
Quando de autoria de 01 (um), com apoiamento de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
Quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
Quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
Art. 104. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário da Comissão Permanente, salvo:
As de iniciativa da Comissão Permanente;
As de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
As de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito.
Parágrafo Único – O Vereador autor de preposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
Art. 105. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 95, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 106. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.
Art. 107. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1° Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada à Comissão Permanente, para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer da Comissão.

Art. 108. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pela Comissão na mesma fase que a proposição originária.
Art. 109. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão Permanente, que poderá solicitar a audiência ao Plenário, com o qual poderá reunir-se em conjunto.
§ 1º A *apreciação do veto* pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 110. O parecer da Comissão Permanente será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 111. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.
Art. 112. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 95, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 95, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.
Art. 113. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 114. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
§ 1º O *regime de urgência especial* implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo o prazo para parecer e apresentação de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Caso a Comissão não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que a comissão em conjunto com o Plenário emita o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
§ 3º O *regime de urgência simples* implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto ao assunto, assegurado à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.
Art. 115. A *concessão de urgência especial* dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.
§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto à Comissão, que poderá em conjunto com Plenário emitir o parecer sobre o projeto.
Art. 116. O *regime de urgência simples* será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
A proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
Os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
O veto quando escoados 02 (dois) terços do prazo para sua apreciação.
Art. 117. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.
Art. 118. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 119. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.
§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao Público, desde que:
Apresente-se convenientemente trajado;
Não porte arma;
Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
Atenda às determinações do Presidente.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.
Art. 120. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
Art. 121. A Câmara poderá realizar *sessões secretas*, por deliberação de 02 (dois) terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.
Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão
Art. 122. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos ¼ dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 123. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 124. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.
§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.
§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1° Secretário.
§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1° Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 01 (um) terço dos Vereadores.
Art. 125. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 126. As sessões ordinárias serão em número de duas sessões mensais, devendo ocorrer na 2° e na 4° sexta-feira do mês, com duração de até duas horas iniciando-se às 16:00 horas.
§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação a autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.
§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.
Art. 127. As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.
§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.
§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.
Art. 128. O *Pequeno Expediente* terá duração de 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:
Expedientes oriundos do Prefeito;
Expedientes oriundos de diversos;
Expedientes apresentados por Vereador;
Indicações.
§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.
§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem", para comunicar falecimento, renúncias, ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.
Art. 129. O *Grande Expediente* terá duração de 30 (trinta) minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1° Secretário obedecerá a seguinte ordem:
Projeto de lei complementar;
Projeto de lei ordinária;
Veto;
Projeto de decreto legislativo;
Projeto de resolução;
Demais proposições.
§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.
Art. 130. A Ordem do Dia terá duração de 30 (trinta) minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.
§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.
§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes, de declarar encerrada a sessão.
§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.
§ 5º O Presidente determinará ao 1° Secretário a leitura de proposição:
Constante da pauta e aprovada conclusivamente pela Comissão Permanente, para apreciação de eventual recurso, de 01 (um) terço dos membros da Casa;
Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.
§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:
Matérias em regime de urgência especial;
Matérias em regime de urgência simples;
Vetos;
Matérias em discussão única;
Matérias em segunda discussão;
Matérias em primeira discussão;
Recursos;
Demais proposições.
§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.
§ 8º O 1° Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultando o conhecimento a todos os Vereadores.
§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais ao que a tenham solicitado durante a sessão ao 1° Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.
Art. 131. As Considerações Finais terão a duração de 30 (trinta) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 03 (três) minutos, facultando 01 (um) terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.
§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 132. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.
§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art.
125 e seus parágrafos, no que couber.
§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
Art. 133. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
Pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento Interno.
Art. 134. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.
Art. 135. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior.
Parágrafo Único – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 136. As *sessões solenes* realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.
Art. 137. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.
Parágrafo Único – Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 138. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.
§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110;
Os requerimentos mencionados no art. 95, §§ 1° e 2°;
Os requerimentos mencionados no art. 95, § 3º, I a V;
§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;
Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
De requerimento repetitivo.
§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
Art. 139. *Terão uma única discussão* as seguintes proposições:
As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
As que se encontrem em regime de urgência simples;
Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
O veto;
Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
Os requerimentos sujeitos a discussão;
As emendas.
Art. 140. Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no art. 138, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.
§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.
§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.
Art. 141. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discursão o projeto será debadito por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentaria, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
Art. 142. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo Único – Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame da Comissão Permanente afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.
Art. 143. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.
Art. 144. O *adiamento da discussão* de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo indeterminado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais de adiamentos, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.
Art. 145. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:
Pela ausência de oradores;
Por decurso de prazos regimentais;
Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 146. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

Falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
Dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
Não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
Referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.
Art. 147. *Ao Vereador que for dada a palavra* deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:
Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
Desviar-se da matéria em debate;
Falar sobre matéria vencida;
Usar de linguagem imprópria;
Ultrapassar o prazo que lhe competir;
Deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.
Art. 148. *O Vereador somente usará da palavra*:
No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente escrito;
Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificativa o seu voto;
Para apartear na forma regimental;
Para explicação pessoal;
Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
Art. 149. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes caso:
Para leitura de requerimento de urgência;
Para comunicação importante à Câmara;
Para recepção de visitantes;
Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
Para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
Art. 150. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
Ao autor da proposição em debate;
Ao relator do parecer em apreciação;
Ao autor da emenda;
Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 151. Para o *aparte*, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;
Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença do orador;
Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
O aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
Art. 152. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoa I;
10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.
Parágrafo Único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 153. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 154. *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta* dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:
Código tributário do Município;
Código de obras;
Código de posturas;
Plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
Lei instituidora da guarda municipal;
Perda de mandato de Vereador;
Rejeição de veto;
Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.
Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.
Art. 155. *Dependerão de voto favorável de 02 (dois) terços* dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:
Regimento Interno da Câmara;
Concessão de serviços públicos;
Concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
Alienação de bens imóveis do Município;
Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
Concessão de títulos honoríficos e honrarias;
Concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
Transferência da sede do Município;
Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre a contas do Município;
Alteração territorial do Município, bem como alteração do seu nome;
Criação, organização e supressão de distritos;
O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.
Art. 156. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 129, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.
Art. 157. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.
§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 158. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.
Art. 159. A deliberação realiza-se através da votação.
Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 160. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.
Art. 161. *O voto será secreto*:
Na eleição da Mesa;
Nas deliberações sobre o veto;
Nas deliberações sobre as contas do Município;
Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;
Na eleição da Comissão Representativa da Câmara.
Art. 162. Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.
§ 1º O *processo simbólico* consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º O *processo nominal* consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.
Art. 163. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 164. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e 02 (dois) terços.
Art. 165. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificado a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto já tenha proferido.
Art. 166. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.
Art. 167. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revela impraticável.
Art. 168. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.
Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se o projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.
Art. 169. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 170. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 171. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 172. *Concluída a votação de projeto de lei*, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão Permanente, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.
§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.
§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 01 (um) terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 02 (dois) terços dos componentes da edilidade.
Art. 173. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 174. Recebia do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.
Parágrafo Único – Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no "caput" deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.
Art. 175. A *Comissão Permanente pronunciar-se-á em 20* (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.
Art. 176. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão e aos autores das emendas, no uso da palavra.
Art. 177. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.
Art. 178. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS

Art. 179. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão, sendo de sua responsabilidade o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.
§ 1º A Critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 2º *A Comissão terá 20 (vinte) dias* para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão Permanente e aos autores das emendas.
§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 180. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE independente de leitura em Plenário, o Presidente fará

distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão Permanente que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
Art. 181. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
Art. 182. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
Art. 183. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 184. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS INTERPRETAÇÕES E DO PRECEDENTES

Art. 185. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão procedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.
Art. 186. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão procedentes regimentais.

SEÇÃO ÚNICA
DA ORDEM

Art. 187. *Questão de Ordem* é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar- lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícitos a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.
§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Legislativo, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.
Art. 188. Em qualquer fase da decisão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para trazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no art. 185.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 189. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 190. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.
Art. 191. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 02 (dois) terços dos membros da edilidade mediante proposta:
Da maioria absoluta dos Vereadores;
Da Mesa em colegiado;
Da Comissão Permanente da Câmara.

TÍTULO IX
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 192. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
§ 1º Caberá ao 1° Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.
§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:
Descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
Orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em que Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.
Art. 193. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.
Art. 194. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros;
De atas das sessões;
De atas das reuniões das Comissões;
De atas das reuniões da Mesa;
De registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
De termos de posse de funcionários;
De declaração de bens dos Vereadores;
De termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
De termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 196. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.
Art. 197. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.
Art. 198. Lei complementar de infrações político-administrativa, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.
Art. 199. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 200. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 201. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amajari, 02 de janeiro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:2EFAA226

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI BIÊNIO 2025-2026

Ao 1ª dia do mês de janeiro do ano de 2025, na Escola Estadual Ovideo Dias de Souza, situada na Sede do Município de Amajari, Estado de Roraima, após a realização da solenidade de posse dos Vereadores eleitos para a 8ª Legislatura de 2025 a 2028 e após a eleição ocorrida em seguida, realizou-se a POSSE da NOVA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Amajari. Consagrando-se vencedora com 09 votos favoráveis a chapa inscrita encabeçada pelo Vereador David Soares de Souza (Presidente), Vereadora Vastí Valéria Santos da Silva (Vice-Presidente), Vereador William Felix da Silva (1°Secretário), Vereadora Débora do Nascimento Macedo (2° Secretário) e Vereador Rodrigo Lima da Silva. Para constar, foi lavrado o presente termo de posse que, após leitura, vai assinado pelo Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários que ora tomaram posse.

AMAJARI-RR, 01 de janeiro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

VASTÍ VALÉRIA SANTOS
Vice-presidente da Câmara Municipal de Amajari

WILLIAM FELIX DA SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Amajari

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO
2º Secretária da Câmara Municipal de Amajari

RODRIGO LIMA DA SILVA
Corregedor da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:D62F64F7

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
RESOLUÇÃO ADM. Nº016/2025/GAB/CMN

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Divisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Normandia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear**osenhor CARLOS ALBERTO ALEXANDRE BARRETO**, CPF: 735.656.442-49**, na função de Chefe de Divisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças, desta Câmara Municipal.

Art. 2º Determinar que os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da presente nomeação sejam considerados a partir de 2 de janeiro de 2025, respeitando-se os direitos e obrigações previstos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data mencionada no artigo 2º**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia-RR, 14 de Janeiro de 2025

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente – CMN

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:4D4B1CF8

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PORTARIA 03/2025 - CORREÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando em corrigir atos administrativos,

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 02/2025, de 13 de janeiro de 2025, que nomeou **Gabrielle Cardoso dos Santos** para o cargo de responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Normandia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia, 14 de janeiro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente – CMN
Câmara Municipal de Normandia

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:A8E41B6A

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º. 010/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025

AUTORIZO a proceder à contratação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n ° 002/2025, nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, e considerando ainda os documentos contidos na instrução do processo, em favor da pessoa jurídica indicada neste ato, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.
CONTRATADA: G.M. BUENO BRASIL & CIA LTDA

CNPJ: 14.466.742/0001-11
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rorainópolis-RR, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Presidente
Câmara Municipal de Rorainópolis

Publicado por:
Juvercina Maria Coelho
Código Identificador:2916FBCB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO.

ORIGEM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025/CMSJB
- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025/CMSJB

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
- CNPJ Nº: 10. 150.779/0001-85
CONTRATADA: **D F DOUSA-ME**

CNPJ nº **34.228.378/0001-69**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ITENS DE PAPELARIA. PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA / RR.

VALOR TOTAL:R$ 50.055,60 (CINQUENTA MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIRGENCIA 90 (Noventa) Dias
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA ASSINATURA : 14 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:C107EB6D

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo: 011/2025. **Contrato 002**/2025**. Contratante:** Câmara Municipal. **Contratada: H A COMERCIO E SERV. LTDA CNPJ: 40.067.817/0001-00**. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza (domissanitários) para a Câmara Municipal de São João da Baliza / RR. **Vigência:** 90 (Noventa) Dias, **Valor: R$ 50.052,00 (Cinquenta Mil, e Cinquenta e Dois Reais). Dotação Orçamentária:** Órgão– Câmara Municipal, **Programa de trabalho n.º** 2173– **Operacionalização das ações administrativas**, **Elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00**. **Fundamentação legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São João da Baliza, Roraima, 14 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:5A8E2E95

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo: 012/2025. **Contrato 003**/2025**. Contratante:** Câmara Municipal. **Contratada: H A COMERCIO E SERV. LTDA CNPJ: 40.067.817/0001-00**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO (CONSUMO) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA / RR. **Vigência:** 90 (Noventa) Dias, **Valor: R$ 52.955,63 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos). Dotação Orçamentária:** Órgão–Câmara Municipal, **Programa de trabalho n.º** 2173– **Operacionalização das ações administrativas**, **Elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00**. **Fundamentação legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São João da Baliza, Roraima, 14 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:3422217F

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025/CMSJB
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ORIGEM. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025/CMSJB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025/CMSJB

CONTRATANTE. - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ESTADO DO RORAIMA

CONTRATADO – CONTABILZAR LTDA LTDA
CNPJ : 17.348.648/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, compreendendo as seguintes atividades:

Coordenação, orientação e desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
Prestação de serviços de assessoria contábil profissional ao Legislativo Municipal;
Prestação de serviços de consultoria profissional ao Legislativo;
Elaboração dos processos de prestação de contas junto ao TCE-RR;
Acompanhamento da tramitação dos processos de prestação de contas junto à Corte de Contas;
Prestação de serviços de acompanhamento e de defesa de recursos junto ao TCE / RR.

VALOR TOTAL: R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA:12 (Doze Meses)
DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ádria Greice da Costa Nogueira
Código Identificador:6C4BAF6A

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO N° 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o Capítulo III, Art. 27, inciso I e II do Regime Interno:
RESOLVE:
Art. 1° - Ficam criados os Cargos Comissionados, com suas respectivas nomenclaturas, salários e Quantitativos:

CARGO	VALOR	QTD
Secretaria de Administração e Finanças	2.300,00	1
Agente de Contratação/Pregoeiro	2.000,00	1
Chefe do Controle Interno	1.800,00	1
Assessor Parlamentar I	1.600,00	1
Assessor Parlamentar II	1.518,00	2
Chefe de Divisão de Pessoal	1.518,00	1
Diretor Administrativo	1.518,00	1
Chefe de Setor de Patrimonio	1.518,00	1
Chefe de Gabinete	1.800,00	1

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uiramutã/RR, 07 de janeiro de 2025.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Meico Willians Silva Queiroz
Código Identificador:AE36ECF7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 008/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ONDE SE LÊ:

DECRETA:

Art. 1º- Nomear o senhor **LUIZ OTÁVIO DE MELO OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 012.XXX.XXX-07, no Cargo em Comissão de **Assessoria Especial Nível I**.

LEIA-SE:

DECRETA:

Art. 1º- Nomear o senhor **LUIZ OTÁVIO DE MELO OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 012.XXX.XXX-07, no Cargo em Comissão de **Assessoria Especial**.

Gabinete da SMAS, em 14 de janeiro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:65D19EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
ERRATA DA PORTARIA Nº 004/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

ONDE SE LÊ:

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a senhora **RHOANY BEATRIZ PEREIRA LUSTOSA**, inscrita no CPF: 001.XXX.XXX-03, no Cargo em Comissão de **Assessoria Especial Nível I**.

LEIA-SE:

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a senhora **RHOANY BEATRIZ PEREIRA LUSTOSA**, inscrita no CPF: 001.XXX.XXX-03, no Cargo em Comissão de **Assessoria Especial**.

Gabinete da SMAS, em 14 de janeiro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:51817A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 013/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA,no uso das atribuições que lhes confere o Decreto 005/2025, de 02 de janeiro 2025.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear o senhor **EVANDRO DE NAZARÉ SOUZA FREITAS**, inscrito no CPF: 025.XXX.XXX-04, no Cargo em Comissão de **Assessoria Especial**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Gabinete da SMAS, em 14 de janeiro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:AEFB4DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
ERRATA A PORTARIA Nº 002/2025

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde do Conselheiro Tutelar Titular **Sr. FRANCISCO VAZ DE SOUZA;**

Onde lê-se:
1. Convocar, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 05 de junho de 2023 e suas respectivas alterações e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), o Sr. **EDMAR SANTOS SOUZA**, 1º Suplente, para assumir a função de Conselheiro Tutelar, por motivo de saúde do Sr. **FRANCISCO VAZ DE SOUZA**, no período de 13 de janeiro à 12 de fevereiro de 2025.

Leia-se:

1. Convocar, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 05 de junho de 2023 e suas respectivas alterações e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), o Sr. **EDMAR SANTOS SOUZA**, 1º Suplente, para assumir a função de Conselheiro Tutelar, por motivo de saúde do Sr. **FRANCISCO VAZ DE SOUZA**, por **15 dias, no período do dia 07/01/2025 à 22/01/2025**.

Normandia, em 14 de janeiro de 2025.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:52604FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 037/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 13 de janeiro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:050421CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 038/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 13 de janeiro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:521E8D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 039/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 13 de janeiro de 2025, para levar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:6EDDF615

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira,** no dia 13 de janeiro de 2025, para levar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:044E3821

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 041/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 15 de janeiro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:556F5436

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 042/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 15 de janeiro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C4CA5831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 043/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 15 de janeiro de 2025, para levar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:B869CEAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 044/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira,** no dia 15 de janeiro de 2025, para levar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 13 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3A5DB95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 045/2025 - SEMSA/PMN.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto 009/2025, de 02 de janeiro 2025;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear a senhora **WERA TAMIRIS DE OLIVEIRA HABERT MOURA**, inscrita no CPF: 009.XXX.XXX-35, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORMANDIA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro 2025.

Gabinete da SEMSA, em 13 de janeiro de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:89DCF82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO SAMU.

PORTARIA Nº 036/ 2025 - SEMSA/PMN.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Condutor de ambulância e Técnico de Enfermagem do SAMU, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, por seu secretário Sr. JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Normandia.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para o Cargo Público de ***Condutor de ambulância e Técnico de Enfermagem na Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 339/2024***;
Considerando que a Câmara de Vereadores já aprovou a contratação temporária de excepcional interesse público, objeto da Lei Municipal nº 339/2024, sancionada em 18 de dezembro de 2024; e
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
DECRETA

Art. 1.º - A nomeação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de ***Condutor de ambulância e Técnico de Enfermagem na Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU*** para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinadas a atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORMANDIA.
Art. 2.º - Compete a Comissão de Processo Seletivo Simplificado acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Seletivo.
Parágrafo Único - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Seletivo.
Art. 3.º - Nomeiam-se as pessoas abaixo designadas para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia:
Presidente: PATRÍCIA EDUARDO REIS, Matrícula: 564471, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde;
Membro: **LEANDRO DA SILVA MACEDO, Matrícula: 564395**, Chefe de RH da Secretaria de Saúde;
Membro: **ANA ZÉLIA BRITO**, Assessora da Secretaria de Saúde.
Art. 4.º - A Comissão deverá dar apoio e prestar as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 5.º - Compete ao Presidente da Comissão solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros para proceder organizar a contratação da Empresa que irá executar o Processo Seletivo Simplificado.
Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Normandia, RR, 2 de janeiro de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:FF771CA8

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 024/2025/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação a servidor, no valor percentual correspondente ao vencimento base do cargo em comissão, conforme relação abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO SALÁRIO BASE
819	DANIEL TEIXEIRA DE PINHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	90%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 14 de janeiro de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:A0F4DCF8

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 025/2025/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **LEONI MANDUCA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. **770.XXX.XXX-91**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESCOLAR NÍVEL IV.**
.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 14 de janeiro de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:692AC638

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2023.

PROCESSO Nº 153/2023.
CC Nº 060/2023.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA E SERV. URBANOS, CNPJ: 01.612.681/0001-01, torna público aos interessados o EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2023. Conforme os seguintes dados: EMPRESA CONTRATADA**:** PICOLÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.326.734/0001-30. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em mecânica e reposição de peças de maquinas pesadas na frota da Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Serv. Urbanos, do Município de Uiramutã/RR. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Programa de Trabalho: 04.122.2300.2040. Elemento de despesas: 023.3.90.30.00. e 023.3.90.30.00. Fonte de Recursos: Recuso Próprio. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93. Data de Assinatura: 12/12/2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:7AF508B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 149/2023

PROCESSO Nº 149/2023.
CARTA CONVITE Nº 057/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR – CNPJ: 01.612.681/0001-01.**Contratada:** F. T. DA COSTA RODRIGUES – ME - CNPJ: 31.548.646/0001-31. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de barcos, motores de popa e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo 12 (doze) meses. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 27/12/2024.

Uiramutã/RR, 27 de dezembro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pacaraima/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:272BD9CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 169/2023.

PROCESSO Nº 169/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 01.612.681/0001-01, torna público aos interessados o EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 169/2023. Conforme os seguintes dados: EMPRESA CONTRATADA: BIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 04.030.183/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Uiramutã-RR. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Ratificação: As demais cláusulas permanentes inalteradas. Assinatura: 14/01/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:05B30657

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2023.

PROCESSO Nº 035/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 01.612.681/0001-01, torna público aos interessados o EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2023. Conforme os seguintes dados: EMPRESA CONTRATADA: A. D. LIMA E LIRA – ME; CNPJ: 23.943.125/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição em equipamentos de informática (microcomputadores, notebooks e impressoras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Uiramutã-RR. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Ratificação: As demais cláusulas permanentes inalteradas. Assinatura: 13/01/2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:6CBD5707

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 189/2023.

PROCESSO Nº 189/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 01.612.681/0001-01, torna público aos interessados o EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 189/2023. Conforme os seguintes dados: EMPRESA CONTRATADA**:** M SALES SOUSA, CNPJ: 17.844.074/0001-07. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de internet via satélite, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Uiramutã-RR. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 10 (dez) meses. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Programa de Trabalho: 04.122.2100.2004. Elemento de despesas: 013.3.90.39.00. Fonte de Recursos: Recuso Próprio. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93. Data de Assinatura: 29/11/2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:AA20B744

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº37 - FICA DECRETADO FERIADO RELIGIOSO, NO MUNICÍPIO DE BONFIM, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº37/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º - Fica decretado **FERIADO RELIGIOSO,** no Município de Bonfim, **no dia 20 de janeiro de 2025,** Segunda-Feira dia consagrado ao Padroeiro São Sebastião, padroeiro do Município.

Art.02º- Os serviços essenciais de Saúde e os demais que trabalham em regime de plantão, permanecerão inalterados cumprindo o expediente e a rotina prevista.

Art.03.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 15 de janeiro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:5D2E6103

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2024. ORIGEM: PROCESSO N° 091/2024–SMOSP. - CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 005/2024-SELCO.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2024.
ORIGEM: PROCESSO N° 091/2024–SMOSP. - CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL N° 005/2024-SELCO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: MC INTERMADIAÇÕES LTDA. - CNPJ: 24.109.406/0001-75
RESPONSÁVEL: EDUARDO FONSECA RABELO. - CPF: 714.071.202-63 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços da obra do Contrato N° 037/2024, por mais 120 (Cento e vinte) dias corridos contados a partir do dia 26/10/2024, em atendimento a Lei Nº 14.133/21.
Data da assinatura: Em 25/10/2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:9F4931DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2024. ORIGEM: PROCESSO N° 091/2024 - SMOSP. - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 005/2024-SELCO.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2024.
ORIGEM: PROCESSO N° 091/2024 - SMOSP. - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 005/2024-SELCO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: MC INTERMADIAÇÕES LTDA. - CNPJ: 24.109.406/0001-75
RESPONSÁVEL: EDUARDO FONSECA RABELO. - CPF: 714.071.202-63 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a reprogramação da planilha orçamentária com acréscimo de serviço ao contrato Nº 037/2024, para conclusão da obra conforme nova planilha de serviços reprogramada, com base no Art. 125 da Lei Nº 14.133/21.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP. - Exercício - 2024.
Programa de Atividade: 15.451.0504.1021.0000 - Construção de Praças e Logradouros Públicos.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: Recursos de Transferência Especial.
Tipo de empenho: No valor global.
No valor total de: R$ 35.648,70 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
DATA da ASSINATURA: 27/12/2024.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C93B9795

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90022/2024-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURTA E DESPORTOS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

VENCEDOR	GRUPO ARREMATADO	TOTAL
R. FERREIRA DE SOUSA LTDA CNPJ Nº 47.477.612/0001-33	I	R$ 1.419.456,20

TOTAL GERAL DO GRUPO - DO PREGÃO Nº 90022/2024 – SRP: R$ 1.419.456,20 (um milhão quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
Vigência: 09/01/2025 a 09/01/2026
Data de Assinatura: 09/01/2025
Caracaraí-RR, 13 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.214/2023

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:7A308F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR NO CONTRATO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 101/202
CONTRATO DE REPASSE Nº. 1074.557-66/2020/MTUR/CAIXA MINISTÉRIO DO TURISMO
Objeto: Valor acrescido do Termo de Contrato nº 002/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E

REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR,
Aporte Financeiro: EMENDA ESPECIAL Nº. 202440930001
Fonte de Recurso: 05
Valor Global: 300.044,28 (trezentos mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
Partes Contratuais:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, inscrita no CNPJ sob n° 04.653.408.0001/13
Contratado: RJP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.092.312/0001-51
Data de Assinatura: 27/12/2024

ADELSON SORIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Interino
Port. 237/2023

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:65FC8372

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA-RR, informa que na publicação do dia 14/01/2025, D.O.M., EDIÇÃO Nº 2314, PÁGINA 08; CÓDIGO IDENTIFICADOR: A6C586CF, referente ao **"PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025 AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL", onde se lê:** "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCEDIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ARLA, GASOLINA, DIESEL COMUM E S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR. **Leia-se:** "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCEDIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ARLA, GASOLINA, DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR.".

Publicado por:
Edu de Oliveira Queiroz
Código Identificador:9573E1ED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024

A Prefeitura De São João Da Baliza informa a quem for interessado o resultado da Concorrência Pública nº 010/2024, oriunda do Processo Administrativo Nº 157/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA UNIDADE DE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO XAARI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, Vencedor : PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ 40.934.288/0001-96, que apresentou o valor de R$ 320.502,53 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza 28 de dezembro de 2024

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:5DA45D9A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2024- SINFRA/PMC
CONCORRÊNCIA Nº. 014/2024 – DLC/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições que regulam a matéria, bem como a Ata de realização exarada pela Departamento de Licitações e Contratação-DLC/PMC, da CONCORRÊNCIA Nº 014/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024-SINFRA/PMC, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE CANTÁ, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 914883/2021 MCIDADES/CAIXA**, em favor da empresa: **COEMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.236.920/0001-64**, com o valor total de **R$ 3.110.301,76** (três milhões, cento e dez mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos)), sendo este o menor valor apresentado no certame.
Cantá- RR, 14 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:1E9EA729

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº 2311, de 09 de janeiro de 2025, pág. 15, referente a Extrato de Contrato n° 032/2024-SAAS,
ONDE SE LÊ: **Processo N°**: 032/2024- SEMPLAF
LÊ SE: Processo N°: 061/2024- SAAS/PMC
Canta/RR, 10 de janeiro de 2025

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:5EBE59E5

GABINETE
PORTARIA Nº 027/2024/CANTÁ

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PROCESSO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 006/2021.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem no processo nº 061/2024, Contrato Nº 032/2024:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Andrey Oliveira Barbosa	30045-2	GESTOR
Janaina Ferreira Chaves	30082-2	SUBSTITUTO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Robson de Souza	31608-2	FISCAL
Erasmo Paixão Pontes	31355-1	SUBSTITUTO

Art. 2° - Os servidores ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Cantá - RR, 26 de dezembro de 2024.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Sec. Mun.de Assistência e Ação Social - SAAS
Dec. 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:43213E28

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2025 - SEMPLAF

Processo N°: 027/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ: 01.612.682/0001-56
Contratada: PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n°: 40.934.288/0001-96.
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para atender as necessidades do complexo administrativo e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
Programa de Trabalho: 04 122 2100 2016
Fonte de Recursos: RP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Valor total: R$ 213.966,95 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2025.

Canta - RR, 08 de janeiro de 2025.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:BBA3FE99

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025, PUBLICADA NO DOM Nº 2314 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A COMISSÃO DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR E INDÍGENA Nº 001/2025,** PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO INTEGRAR O QUADRO DE NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA PORTARIA **Nº 999/2024 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 – GAB/PMAA, DOM Nº 2301 DE 24/12/2024**, VEM A PÚBLICO RETIFICAR A LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025, PUBLICADA NO DOM Nº 2314 DE 14 DE JANEIRO DE 2025:

ONDE SE LÊ [...]

2.1 – SEDE CARGO: Professor – Pedagogia – Educação Física e PCD			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ADRIHELLY KHETHLY FIGUEIRA PEDROSO	309	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
2	AGNI THOMÉ MATOS	137	Deferida
3	ALBENIZA OLIVEIRA MOURA	124	Deferida
4	ANA CATARINA GOMES SERAFIM	161	Deferida
5	ANNE GEISEBEL MESQUITA ALENCAR	258	Deferida
6	ANTONIA ALCINA DIAS DA SLVA	111	Deferida
7	ANTONIA VIANA DE SOUSA	284	Deferida
8	ARLETE SOUSA SILVA	252	Deferida
9	ARTHUR CHAVES FARIAS	293	Deferida
10	AURENICE PINHEIRO	264	Deferida
11	AURILENE FARIAS DE OLIVEIRA	131	Deferida
12	BIATRIS COSTA COELHO	194	Deferida
13	CAROLINE PAULA DE SOUZA MORAES	097	Deferida
14	CLAUDETE ALENCAR DA SILVA	287	Deferida
15	CLAUDETH DE SOUSA MONTEIRO	087	Deferida
16	CLAUDIA MOTA DE SOUSA	055	Deferida
17	CLEDEANE RIBEIRO BRITO	051	Deferida
18	CLEIDIANE BARROS LIMA	006	Deferida
19	CLEUDECY RODRIGUES BARBOSA	125	Deferida
20	CLEUNICE RODRIGUES BARBOSA	075	Deferida
21	CREANE DA SILVA SANTOS	158	Deferida
22	DELVANE ARAÚJO BRITO RODRIGUES	096	Deferida
23	EDNAMARA FERREIRA VARÃO	222	Deferida
24	ELAYNE ABREU SANTIL	130	Deferida
25	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	119	Deferida
26	ELIZANGELA DA COSTA	254	Deferida
27	ERIDAN NASCIMENTO DA SILVA	280	Deferida
28	EVA VILMA DE SOUSA OLIVEIRA	035	Deferida
29	EZEQUIEL NUNES DA PACIENCIA	347	Deferida
30	FERNANDA DE ARAÚJO MACHADO	178	Deferida
31	FERNANDA SILVA DA ENCARNAÇÃO	271	Deferida
32	FRANCIANE DE SOUSA MELO	215	Deferida
33	FRANCIMAR AMARAL SOUZA	005	Deferida
34	FRANCINETE NASCIMENTO DE ARAÚJO	307	Deferida
35	FRANCISCA MACIEL MAIA	171	Deferida
36	GEILZA FERREIRA COSTA ALVES	239	Deferida
37	GENECY SILVA DOS SANTOS	316	Deferida
38	GENECY SOUZA LEAL	085	Deferida
39	GILCÉLIO DE JESUS GOMES	213	Deferida

40	HELLAINY DE JESUS DAVID	041	Deferida
41	HEMELYN SAMAY LUIZ PEREIRA	149	Deferida
42	HILCILENE RIBEIRO SILVA	016	Deferida
43	ILDA ARAÚJO DOS SANTOS	156	Deferida
44	IONARA ALVES DA SILVA	129	Deferida
45	IRAMAR SANTOS COSTA	192	Deferida
46	IRANI SILVESTRE DE SOUZA	199	Deferida
47	IVANEIDE VIANA DE SOUSA SCHRODER	324	Deferida
48	JACKELYNNE DOWGLAS VIEIRA	040	Deferida
49	JAILENE ABREU DE LIMA SANTOS	228	Deferida
50	JANETE AMORIM DA SILVA	066	Deferida
51	JOICELANE GOMES DA SILVA	197	Deferida
52	JOSIANE VIERA BARBOSA	266	Deferida
53	JOSIEL ARAÚJO SILVA	229	Deferida
54	JOSILENE SEVERINO DA SILVA	104	Deferida
55	JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTÊS	176	Deferida
56	KEYZE LUIZARBE MONTEIRO DA SILVA	110	Deferida
57	LUAN BRENDO MOURÃO DE MELO	202	Deferida
58	LUCELIA ARAÚJO BRITO	027	Deferida
59	LUCÉLIA NUNES DA SILVA	036	Deferida
60	LUCILIA REGIS DIAS	151	Deferida
61	LUCINEIDE FIRMINO DA CONCEIÇÃO	073	Deferida
62	LUZIA FERREIRA CHAVES	102	Deferida
63	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA	142	Deferida
64	MAICO ROBERTO SILVA	290	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
65	MARCIA SIMON	210	Deferida
66	MÁRCIA TOMAZ ARAÚJO	247	Deferida
67	MARCOS ANTONIO DAMAZIO DA SILVA	339	Deferida
68	MARCOS ROBERTO KROETZ	207	Deferida
69	MARIA ANTONIA LIMA DA SILVA	082	Deferida
70	MARIA CREUZILENE XAVIER	220	Deferida
71	MARIA DA CONCEIÇÃO LIBÓRIO BRUCE	189	Deferida
72	MARIA DE JESUS SANCHA DE SOUSA	078	Deferida
73	MARIA JOSÉ BORGES SANTANA SILVA	303	Deferida
74	MARIA LEILA DA SILVA MOURA	088	Deferida
75	MARIA LUCILEIA NUNES DE CARVALHO	004	Deferida
76	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	313	Deferida
77	MARIA SANTANA SANTOS	037	Deferida
78	MARINALVA FERREIRA DE SOUZA	105	Deferida
79	MARIZANGELA ANDRADE BARBOSA	060	Deferida
80	MICHELE SOARES COSTA	112	Deferida
81	MICHELLY ROTH PEREIRA	187	Deferida
82	NADIA PEREIRA DA SILVA	003	Deferida
83	NAIVAN SILVA E SILVA	026	Deferida
84	NAZARÉ DE JESUS RAMOS	146	Deferida
85	NUBIA SILVESTRE DE SOUZA	200	Deferida
86	PAULA FERNANDA SCHMIDT PETEK	273	Deferida
87	PAULO HENRIQUE VENÂNCIO BASTOS	172	Deferida
88	PAULO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	219	Deferida
89	RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA	217	Deferida
90	RAIMUNDO PINHEIRO PEREIRA	056	Deferida
91	REGILÂNE DOS SANTOS DE SOUSA	063	Deferida
92	RITA LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	225	Deferida
93	ROSA FERREIRA DOS SANTOS	337	Deferida
94	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA	322	Deferida
95	RUTIELE RENNER	116	Deferida
96	SANDRA CRISTINA ROZA DE ARAÚJO	170	Deferida
97	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	048	Deferida
98	SANDRA SOARES DA SILVA CHAVES	180	Deferida
99	SANDRIELLY ARAÚJO CUNHA	095	Deferida
100	SEBASTIANA PEREIRA MARTINS	083	Deferida
101	SIDNEY ARAÚJO DE SOSUSA	193	Deferida
102	THAÍS SILVA DE MONÇÃO	201	Deferida
103	VALDEMIR DE CARVALHO BEZERRA	223	Deferida
104	VALDENICE LIBÓRIO MARTINS	267	Deferida
105	VALDILENE ARAÚJO MACHADO	216	Deferida
106	VALDINA DA SILVA BRITO	148	Deferida
107	VALQUÍRIA MARQUES DA SILVA	023	Deferida
108	VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA	276	Deferida
109	VIRLENE SILVA VERAS	128	Deferida
110	VISLLAINE PEREIRA DA SILVA	190	Deferida
111	WILLANE SILVA DA CONCEIÇÃO	089	Deferida
112	YANNA PINHEIRO COSTA	126	Deferida

LEIA-SE [...]

2.1 – SEDE CARGO: Professor – Pedagogia – Educação Física e PCD			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ADRIHELLY KHETHLY FIGUEIRA PEDROSO	309	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
2	AGNI THOMÉ MATOS	137	Deferida
3	ALBENIZA OLIVEIRA MOURA	124	Deferida
4	ANA CATARINA GOMES SERAFIM	161	Deferida
5	ANNE GEISEBEL MESQUITA ALENCAR	258	Deferida
6	ANTONIA ALCINA DIAS DA SLVA	111	Deferida
7	ANTONIA VIANA DE SOUSA	284	Deferida
8	ARLETE SOUSA SILVA	252	Deferida
9	ARTHUR CHAVES FARIAS	293	Deferida
10	AURENICE PINHEIRO	264	Deferida

11	AURILENE FARIAS DE OLIVEIRA	131	Deferida
12	BIATRIS COSTA COELHO	194	Deferida
13	CAROLINE PAULA DE SOUZA MORAES	097	Deferida
14	CLAUDETE ALENCAR DA SILVA	287	Deferida
15	CLAUDETH DE SOUSA MONTEIRO	087	Deferida
16	CLAUDIA MOTA DE SOUSA	055	Deferida
17	CLEDEANE RIBEIRO DA SILVA	051	Deferida
18	CLEIDIANE BARROS LIMA	006	Deferida
19	CLEUDECY RODRIGUES BARBOSA	125	Deferida
20	CLEUNICE RODRIGUES BARBOSA	075	Deferida
21	CREANE DA SILVA SANTOS	158	Deferida
22	DELVANE ARAÚJO BRITO RODRIGUES	096	Deferida
23	EDNAMARA FERREIRA VARÃO	222	Deferida
24	ELAYNE ABREU SANTIL	130	Deferida
25	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	119	Deferida
26	ELIZANGELA DA COSTA	254	Deferida
27	ERIDAN NASCIMENTO DA SILVA	280	Deferida
28	EVA VILMA DE SOUSA OLIVEIRA	035	Deferida
29	EZEQUIEL NUNES DA PACIENCIA	347	Deferida
30	FERNANDA DE ARAÚJO MACHADO	178	Deferida
31	FERNANDA SILVA DA ENCARNAÇÃO	271	Deferida
32	FRANCIANE DE SOUSA MELO	215	Deferida
33	FRANCIMAR AMARAL SOUZA	005	Deferida
34	FRANCINETE NASCIMENTO DE ARAÚJO	307	Deferida
35	FRANCISCA MACIEL MAIA	171	Deferida
36	GEILZA FERREIRA COSTA ALVES	239	Deferida
37	GENECY SILVA DOS SANTOS	316	Deferida
38	GENECY SOUZA LEAL	085	Deferida
39	GILCÉLIO DE JESUS GOMES	213	Deferida
40	HELLAINY DE JESUS DAVID	041	Deferida
41	HEMELYN SAMAY LUIZ PEREIRA	149	Deferida
42	HILCILENE RIBEIRO SILVA	016	Deferida
43	ILDA ARAÚJO DOS SANTOS	156	Deferida
44	IONARA ALVES DA SILVA	129	Deferida
45	IRAMAR SANTOS COSTA	192	Deferida
46	IRANI SILVESTRE DE SOUZA	199	Deferida
47	IVANEIDE VIANA DE SOUSA SCHRODER	324	Deferida
48	JACKELYNNE DOWGLAS VIEIRA	040	Deferida
49	JAILENE ABREU DE LIMA SANTOS	228	Deferida
50	JANETE AMORIM DA SILVA	066	Deferida
51	JOICELANE GOMES DA SILVA	197	Deferida
52	JOSIANE VIERA BARBOSA	266	Deferida
53	JOSIEL ARAÚJO SILVA	229	Deferida
54	JOSILENE SEVERINO DA SILVA	104	Deferida
55	JUAREZITA DE ALBUQUERQUE CORTÊS	176	Deferida
56	KEYZE LUIZARBE MONTEIRO DA SILVA	110	Deferida
57	LUAN BRENDO MOURÃO DE MELO	202	Deferida
58	LUCELIA ARAÚJO BRITO	027	Deferida
59	LUCÉLIA NUNES DA SILVA	036	Deferida
60	LUCILIA REGIS DIAS	151	Deferida
61	LUCINEIDE FIRMINO DA CONCEIÇÃO	073	Deferida
62	LUZIA FERREIRA CHAVES	102	Deferida
63	LUZIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA	142	Deferida
64	MAICO ROBERTO SILVA	290	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
65	MARCIA SIMON	210	Deferida
66	MÁRCIA TOMAZ ARAÚJO	247	Deferida
67	MARCOS ANTONIO DAMAZIO DA SILVA	339	Deferida
68	MARCOS ROBERTO KROETZ	207	Deferida
69	MARIA ANTONIA LIMA DA SILVA	082	Deferida
70	MARIA CREUZILENE XAVIER	220	Deferida
71	MARIA DA CONCEIÇÃO LIBÓRIO BRUCE	189	Deferida
72	MARIA DE JESUS SANCHA DE SOUSA	078	Deferida
73	MARIA JOSÉ BORGES SANTANA SILVA	303	Deferida
74	MARIA LEILA DA SILVA MOURA	088	Deferida
75	MARIA LUCILEIA NUNES DE CARVALHO	004	Deferida
76	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	313	Deferida
77	MARIA SANTANA SANTOS	037	Deferida
78	MARINALVA FERREIRA DE SOUZA	105	Deferida
79	MARIZANGELA ANDRADE BARBOSA	060	Deferida
80	MICHELE SOARES COSTA	112	Deferida
81	MICHELLY ROTH PEREIRA	187	Deferida
82	NADIA PEREIRA DA SILVA	003	Deferida
83	NAIVAN SILVA E SILVA	026	Deferida
84	NAZARÉ DE JESUS RAMOS	146	Deferida
85	NUBIA SILVESTRE DE SOUZA	200	Deferida
86	PAULA FERNANDA SCHMIDT PETEK	273	Deferida
87	PAULO HENRIQUE VENÂNCIO BASTOS	172	Deferida
88	PAULO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	219	Deferida
89	RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA	217	Deferida
90	RAIMUNDO PINHEIRO PEREIRA	056	Deferida
91	REGILÂNE DOS SANTOS DE SOUSA	063	Deferida
92	RITA LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	225	Deferida
93	ROSA FERREIRA DOS SANTOS	337	Deferida
94	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA	322	Deferida
95	RUTIELE RENNER	116	Deferida
96	SANDRA CRISTINA ROZA DE ARAÚJO	170	Deferida
97	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	048	Deferida
98	SANDRA SOARES DA SILVA CHAVES	180	Deferida
99	SANDRIELLY ARAÚJO CUNHA	095	Deferida

100	SEBASTIANA PEREIRA MARTINS	083	Deferida
101	SIDNEY ARAÚJO DE SOSUSA	193	Deferida
102	THAÍS SILVA DE MONÇÃO	201	Deferida
103	VALDEMIR DE CARVALHO BEZERRA	223	Deferida
104	VALDENICE LIBÓRIO MARTINS	267	Deferida
105	VALDILENE ARAÚJO MACHADO	216	Deferida
106	VALDINA DA SILVA BRITO	148	Deferida
107	VALQUÍRIA MARQUES DA SILVA	023	Deferida
108	VANESSA MACHADO DE OLIVEIRA	276	Deferida
109	VIRLENE SILVA VERAS	128	Deferida
110	VISLLAINE PEREIRA DA SILVA	190	Deferida
111	WILLANE SILVA DA CONCEIÇÃO	089	Deferida
112	YANNA PINHEIRO COSTA	126	Deferida

ONDE SE LÊ [...]

2.3 – Vila São Silvestre CARGO: Professor – Pedagogia e Libras			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ADRIA LARIZA FONTELLES NUNES	325	Deferida
2	ANTONIA FABIANE PINHEIRO FEITOSA	067	Deferida
3	ANTONIA MATOS SOUSA	047	Deferida
4	ELIZANGELA COSTA FIGUEIREDO	275	Deferida
5	FERNANDA VIANA ALMEIDA	348	Deferida
6	FRANCICLEIDE MOTA BELMONT	181	Deferida
7	GISLANE KELLY DE OLIVEIRA DE SOUSA	049	Deferida
8	IVONE DE CASTRO NASCIMENTO	117	Deferida
9	JARQUINERIO REIS DE LIMA	292	Deferida
10	JOELSON GOMES MACHADO	052	Deferida
11	MARIA ELANI DE ARAÚJO	101	Deferida
12	MARIA MERIDA SILVA HONORATO	127	Deferida
13	MARIA SOLIMA LOPES MOURA	100	Deferida
14	MARINAVA OLIVEIRA COSTA	138	Deferida
15	MARTA COSTA DA SILVA	310	Deferida
16	MIRIAN SANTOS SILVA	240	Deferida
17	MOACI DA COSTA JÚNIOR	288	Deferida
18	PAULO ROBERTO MACHADO SILVA	053	Deferida
19	RONALDY DOUGLAS DE JESUS BARROS	330	Deferida
20	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	133	Deferida
21	ROSIMARY SOUZA DA SILVA	046	Deferida
22	SIMONE PEREIRA COUTINHO	108	Deferida
23	SUELEN ADAIANE DA SILVA MEDEIROS	042	Deferida
24	TATIANA PEREIRA FIDELES	311	Deferida
25	WANDERSON SOUZA DA SILVA	099	Deferida
26	WILKER ROBERTO SOUZA DE LIRA	184	Deferida

LEIA-SE [...]

2.3 – Vila São Silvestre CARGO: Professor – Pedagogia e Libras			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ADRIA LARIZA FONTELLES NUNES	325	Deferida
2	ADRIANO JORGE DOS SANTOS ROCHA	341	Deferida
3	ANTONIA FABIANE PINHEIRO FEITOSA	067	Deferida
4	ANTONIA MATOS SOUSA	047	Deferida
5	ELIZANGELA COSTA FIGUEIREDO	275	Deferida
6	FERNANDA VIANA ALMEIDA	348	Deferida
7	FRANCICLEIDE MOTA BELMONT	181	Deferida
8	GISLANE KELLY DE OLIVEIRA DE SOUSA	049	Deferida
9	IVONE DE CASTRO NASCIMENTO	117	Deferida
10	JARQUINERIO REIS DE LIMA	292	Deferida
11	JOELSON GOMES MACHADO	052	Deferida
12	MARIA ELANI DE ARAÚJO	101	Deferida
13	MARIA MERIDA SILVA HONORATO	127	Deferida
14	MARIA SOLIMA LOPES MOURA	100	Deferida
15	MARINAVA OLIVEIRA COSTA	138	Deferida
16	MARTA COSTA DA SILVA	310	Deferida
17	MIRIAN SANTOS SILVA	240	Deferida
18	MOACI DA COSTA JÚNIOR	288	Deferida
19	PAULO ROBERTO MACHADO SILVA	053	Deferida
20	RONALDY DOUGLAS DE JESUS BARROS	330	Deferida
21	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	133	Deferida
22	ROSIMARY SOUZA DA SILVA	046	Deferida
23	SIMONE PEREIRA COUTINHO	108	Deferida
24	SUELEN ADAIANE DA SILVA MEDEIROS	042	Deferida
25	TATIANA PEREIRA FIDELES	311	Deferida
26	WANDERSON SOUZA DA SILVA	099	Deferida
27	WILKER ROBERTO SOUZA DE LIRA	184	Deferida

ONDE SE LÊ [...]

2.4 – Vila Recrear e Polo São Silvestre CARGO: Professor – Pedagogia e Educação Física			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ADAIANE ARAÚJO DA SILVA	044	Deferida
2	ADRIANA DE OLIVEIRA COUTINHO	080	Deferida
3	ADRIANO JORGE DOS SANTOS ROCHA	341	Deferida
4	ALEKSANDRO LEÃO PEREIRA	025	Deferida
5	ALENILDE DOS SANTOS PEREIRA	249	Deferida

6	ALESSANDRA MENDES CARVALHO	294	Deferida
7	ANA CLAUDIA DA SILVA GINO	020	Deferida
8	ANA CRISTINA MACÊDO DA SILVA	214	Deferida
9	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA	071	Deferida
10	ANA MARIA ALVES RAMOS	062	Deferida
11	ANA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA	177	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
12	ANDERSON PACHECO DA SILVA	285	Deferida
13	ANDRÉIA VICENTE SOUSA	198	Deferida
14	ANGÉLICA SANTANA LIMA	261	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
15	ANÍBAL RORAIMA OLIVEIRA BRIGLIA	268	Deferida
16	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	286	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
17	ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA	107	Deferida
18	ANTONIO OZEAS DA SILVA MENDES	186	Deferida
19	AURINEIDE FREITAS DA SILVA	318	Deferida
20	BENEVANIO NUNES DA CONCEIÇÃO	218	Deferida
21	CARLA BIANCA CARMO DOS SANTOS FERREIRA	059	Deferida
22	CARMINA DUARTE DE SOUZA	018	Deferida
23	CIRLENE SOARES REGO	166	Deferida
24	CLARICI DUARTE ARIAS CRUZ	057	Deferida
25	CLEOMAR DE ANDRADE SERRÃO	212	Deferida
26	DÉBORA DE SOUSA MELO	241	Deferida
27	DÉBORA VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	077	Deferida
28	DOMENICO VANINNI GRISI	336	Deferida
29	EDENISE SANTOS DE SOUSA	250	Deferida
30	EDIANE CARDOSO DE CARVALHO	256	Deferida
31	ELIZABETH FERNANDES CAMELO	121	Deferida
32	ÉRICA PINHEIRO FEITOZA	043	Deferida
33	EURIDES ESTEVAM DA SILVA	232	Deferida
34	FÁBIO EDUARDO PIRES DA SILVA	013	Deferida
35	FABRINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	014	Deferida
36	FRANCINALDA LOURENÇO LIMA	326	Deferida
37	FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA	081	Deferida
38	FRANCISCA EDNA DA CHAGAS ARAÚJO	061	Deferida
39	GELYDIANE PAMELA DE OLIVEIRA	211	Deferida
40	GENILDA MODESTO SOUSA	183	Deferida
41	GÉSSICA PEREIRA VASCONCELOS	343	Deferida
42	GLEICIANE LOPES DESOUZA	342	Deferida
43	GLEICIJANE CARVALHO BASTOS	068	Deferida
44	GLORIA DE JESUS CAVALCANTE DE ARRUDA	206	Deferida
45	GRACIETE COSTA SILVA	031	Deferida
46	HELLEN FABIANA DA SILVA BARBOSA	320	Deferida
47	HINDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA	112	Deferida
48	IARLA SOARES DA SILVA	328	Deferida
49	IRANY AGUIAR DA SILVA	164	Deferida
50	IRENICE MORAES MENDONÇA	208	Deferida
51	ÍTALO MUNIZ GUEDES	175	Deferida
52	IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	079	Deferida
53	IZABEL NASCIMENTO DOS SANTOS	248	Deferida
54	JADILA GOMES SOUZA	072	Deferida
55	JANICY DA SILVA CARVALHO	278	Deferida
56	JAQUELINE DE CASTRO SOUZA	029	Deferida
57	KARINA SEIXAS LIMA	118	Deferida
58	KATIA CILENE DE OLIVEIRA SOUSA	314	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
59	KATIA JUSSARA DE LIMA	007	Deferida
60	KELLY DA SILVA GOMES	302	Deferida
61	KEYWA DO NASCIMENTO MESQUITA	191	Deferida
62	LARISSA LIMA DA SILVA	334	Deferida
63	LEILIANE FERREIRA MATOS OLIVEIRA	335	Deferida
64	LETICIA LEAL SOUZA	163	Deferida
65	LUCIANE MENDES DE SOUZA	113	Deferida
66	LUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA	103	Deferida
67	MAKDANE SANTOS DE ALMEIDA	351	Deferida
68	MARA LÚCIA FREITAS DE MATOS	091	Deferida
69	MARCIA COIMBRA DA SILVA MARTINS	269	Deferida
70	MARCIA SOARES FORTE	345	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
71	MARIA IRINEI VASCONCELOS GUIMARÃES	030	Deferida
72	MARIA MOIRA DA LUZ NASCIMENTO	147	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
73	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	021	Deferida
74	MARIANE PEREIRA DA SILVA	281	Deferida
75	MARIDETE ROSA	331	Deferida
76	MARÍLIA DAYANE MATTOS VIRIATO DE OLIVEIRA	002	Deferida
77	MARÍSSIA XAVIER PAULO	064	Deferida
78	MEIRA LUCIA LOPES SOARES	039	Deferida
79	MICHELLE MENEZES SOARES	157	Deferida
80	MIRENICE SOUZA DE ALMEIDA	330	Deferida
81	MIRIAN CORREIA DE SEIXAS	141	Deferida
82	NAIARA BARBOSA DA SILVA	032	Deferida
83	NATALICIA MACHADO CAVALCANTE	227	Deferida
84	NATANIEL LEVI LIRA DA SILVA	120	Deferida
85	NOEMI DE FREITAS ARAÚJO VIEIRA	236	Deferida
86	PALOMA AGUIAR DA SILVA	185	Deferida
87	PEDRO JOSÉ DE SOUZA	344	Deferida
88	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ	038	Deferida
89	RAIMUNDA DRIANE VIEIRA DE JESUS GOMES	251	Deferida
90	RAIMUNDA ELIANE LEITE QUEIROZ	134	Deferida
91	RAIONILDE MORAES ALVES	291	Deferida
92	REGIANE DA SILVA FRASÃO OLIVEIRA	279	Deferida
93	REGINA FELIX MONTENEGRO	259	Deferida
94	RENILZA IZAIAS REIS	150	Deferida

95	ROGERIO FARIAS DAS NEVES	122	Deferida
96	ROSANGELA MARIA SILVA DE ALMEIDA	349	Deferida
97	ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA	159	Deferida
98	ROZANIA COELHO PEIXOTO	045	Deferida
99	RUTH DE NEGREIROS E SILVA	154	Deferida
100	SÂMARA CABRAL BARROS	010	Deferida
101	SARÁ OLIVEIRA BEZERRA DE SOUZA	115	Deferida
102	SILAS DA SILVA	114	Deferida
103	SOLIJANE PERES	304	Deferida
104	SONIA SERAFIM DE MOURA SANTIAGO	235	Deferida
105	THAIZ VASCONCELOS PIMENTA	327	Deferida
106	WISLENE DE SOUZA DA SILVA	246	Deferida
107	ZANANDREA PEREIRA DE ANDRADE	165	Deferida

LEIA-SE [...]

2.4 – Vila Recrear e Polo São Silvestre CARGO: Professor – Pedagogia e Educação Física			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ADAIANE ARAÚJO DA SILVA	044	Deferida
2	ADRIANA DE OLIVEIRA COUTINHO	080	Deferida
3	ALEKSANDRO LEÃO PEREIRA	025	Deferida
4	ALENILDE DOS SANTOS PEREIRA	249	Deferida
5	ALESSANDRA MENDES CARVALHO	294	Deferida
6	ANA CLAUDIA DA SILVA GINO	020	Deferida
7	ANA CRISTINA MACÊDO DA SILVA	214	Deferida
8	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA	071	Deferida
9	ANA MARIA ALVES RAMOS	062	Deferida
10	ANA MARIA RODRIGUES NOGUEIRA	177	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
11	ANDERSON PACHECO DA SILVA	285	Deferida
12	ANDRÉIA VICENTE SOUSA	198	Deferida
13	ANGÉLICA SANTANA LIMA	261	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
14	ANÍBAL RORAIMA OLIVEIRA BRIGLIA	268	Deferida
15	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	286	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
16	ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA	107	Deferida
17	ANTONIO OZEAS DA SILVA MENDES	186	Deferida
18	AURINEIDE FREITAS DA SILVA	318	Deferida
19	BENEVANIO NUNES DA CONCEIÇÃO	218	Deferida
20	CARLA BIANCA CARMO DOS SANTOS FERREIRA	059	Deferida
21	CARMINA DUARTE DE SOUZA	018	Deferida
22	CIRLENE SOARES REGO	166	Deferida
23	CLARICI DUARTE ARIAS CRUZ	057	Deferida
24	CLEOMAR DE ANDRADE SERRÃO	212	Deferida
25	DÉBORA DE SOUSA MELO	241	Deferida
26	DÉBORA VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	077	Deferida
27	DOMENICO VANINNI GRISI	336	Deferida
28	EDENISE SANTOS DE SOUSA	250	Deferida
29	EDIANE CARDOSO DE CARVALHO	256	Deferida
30	ELIZABETH FERNANDES CAMELO	121	Deferida
31	ÉRICA PINHEIRO FEITOZA	043	Deferida
32	EURIDES ESTEVAM DA SILVA	232	Deferida
33	FÁBIO EDUARDO PIRES DA SILVA	013	Deferida
34	FABRINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	014	Deferida
35	FRANCINALDA LOURENÇO LIMA	326	Deferida
36	FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA	081	Deferida
37	FRANCISCA EDNA DA CHAGAS ARAÚJO	061	Deferida
38	GELYDIANE PAMELA DE OLIVEIRA	211	Deferida
39	GENILDA MODESTO SOUSA	183	Deferida
40	GÉSSICA PEREIRA VASCONCELOS	343	Deferida
41	GLEICIANE LOPES DESOUZA	342	Deferida
42	GLEICIJANE CARVALHO BASTOS	068	Deferida
43	GLORIA DE JESUS CAVALCANTE DE ARRUDA	206	Deferida
44	GRACIETE COSTA SILVA	031	Deferida
45	HELLEN FABIANA DA SILVA BARBOSA	320	Deferida
46	HINDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA	112	Deferida
47	IARLA SOARES DA SILVA	328	Deferida
48	IRANY AGUIAR DA SILVA	164	Deferida
49	IRENICE MORAES MENDONÇA	208	Deferida
50	ÍTALO MUNIZ GUEDES	175	Deferida
51	IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	079	Deferida
52	IZABEL NASCIMENTO DOS SANTOS	248	Deferida
53	JÁDILA GOMES SOUZA	072	Deferida
54	JANICY DA SILVA CARVALHO	278	Deferida
55	JAQUELINE DE CASTRO SOUZA	029	Deferida
56	JORDELIA ANDRADE DOS SANTOS	024	Deferida
57	KARINA SEIXAS LIMA	118	Deferida
58	KATIA CILENE DE OLIVEIRA SOUSA	314	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
59	KATIA JUSSARA DE LIMA	007	Deferida
60	KELLY DA SILVA GOMES	302	Deferida
61	KEYWA DO NASCIMENTO MESQUITA	191	Deferida
62	LARISSA LIMA DA SILVA	334	Deferida
63	LEILIANE FERREIRA MATOS OLIVEIRA	335	Deferida
64	LETICIA LEAL SOUZA	163	Deferida
65	LUCIANE MENDES DE SOUZA	113	Deferida
66	LUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA	103	Deferida
67	MAKDANE SANTOS DE ALMEIDA	351	Deferida
68	MARA LÚCIA FREITAS DE MATOS	091	Deferida
69	MARCIA COIMBRA DA SILVA MARTINS	269	Deferida
70	MARCIA SOARES FORTE	345	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.

71	MARIA IRINEI VASCONCELOS GUIMARÃES	030	Deferida
72	MARIA MOIRA DA LUZ NASCIMENTO	147	Indeferida conforme letra "l" do item 4.2 do edital.
73	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	021	Deferida
74	MARIANE PEREIRA DA SILVA	281	Deferida
75	MARIDETE ROSA	331	Deferida
76	MARÍLIA DAYANE MATTOS VIRIATO DE OLIVEIRA	002	Deferida
77	MARÍSSIA XAVIER PAULO	064	Deferida
78	MEIRA LUCIA LOPES SOARES	039	Deferida
79	MICHELLE MENEZES SOARES	157	Deferida
80	MIRENICE SOUZA DE ALMEIDA	330	Deferida
81	MIRIAN CORREIA DE SEIXAS	141	Deferida
82	NAIARA BARBOSA DA SILVA	032	Deferida
83	NATALICIA MACHADO CAVALCANTE	227	Deferida
84	NATANIEL LEVI LIRA DA SILVA	120	Deferida
85	NOEMI DE FREITAS ARAÚJO VIEIRA	236	Deferida
86	PALOMA AGUIAR DA SILVA	185	Deferida
87	PEDRO JOSÉ DE SOUZA	344	Deferida
88	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ	038	Deferida
89	RAIMUNDA DRIANE VIEIRA DE JESUS GOMES	251	Deferida
90	RAIMUNDA ELIANE LEITE QUEIROZ	134	Deferida
91	RAIONILDE MORAES ALVES	291	Deferida
92	REGIANE DA SILVA FRASÃO OLIVEIRA	279	Deferida
93	REGINA FELIX MONTENEGRO	259	Deferida
94	RENILZA IZAIAS REIS	150	Deferida
95	ROGERIO FARIAS DAS NEVES	122	Deferida
96	ROSANGELA MARIA SILVA DE ALMEIDA	349	Deferida
97	ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA	159	Deferida
98	ROZANIA COELHO PEIXOTO	045	Deferida
99	RUTH DE NEGREIROS E SILVA	154	Deferida
100	SÂMARA CABRAL BARROS	010	Deferida
101	SARÁ OLIVEIRA BEZERRA DE SOUZA	115	Deferida
102	SILAS DA SILVA	114	Deferida
103	SOLIJANE PERES	304	Deferida
104	SONIA SERAFIM DE MOURA SANTIAGO	235	Deferida
105	THAIZ VASCONCELOS PIMENTA	327	Deferida
106	WISLENE DE SOUZA DA SILVA	246	Deferida
107	ZANANDREA PEREIRA DE ANDRADE	165	Deferida

ONDE SE LÊ [...]

2.8 – Escola Municipal Indígena Vovó Eugênia (SUCUBA) CARGO: Professor – Pedagogia			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ANA CLAUDIA SOARES GOMES	346	Deferida
2	BRUNA CAROLINY SOARES DOS SANTOS	329	Deferida
3	CECÍLIA SOUZA DA SILVA	242	Deferida
4	CYNDY KETLYN MARQUES TEXEIRA	123	Deferida
5	ELILDA YONARA BARROS WILSON	340	Deferida
6	JORDELIA ANDRADE DOS SANTOS	024	Deferida
7	LARISSA RAYANE FERREIRA DOS SANTOS	244	Deferida
8	MARCOS VINICIUS MESQUITA DA SILVA	365	Deferida
9	MARIA DJANIRA DE ALMEIDA	289	Deferida
10	MARIA SANTÍSSIMA DA SILVA	143	Deferida
11	NEDILMA FERREIRA DA CRUZ	168	Deferida
12	SUELEN MESQUIA DA SILVA	022	Deferida
13	THENY KELLY NASCIMENTO SILVA	167	Deferida

LEIA-SE [...]

2.8 – Escola Municipal Indígena Vovó Eugênia (SUCUBA) CARGO: Professor – Pedagogia			
ORD.	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
1	ANA CLAUDIA SOARES GOMES	346	Deferida
2	BRUNA CAROLINY SOARES DOS SANTOS	329	Deferida
3	CECÍLIA SOUZA DA SILVA	242	Deferida
4	CYNDY KETLYN MARQUES TEXEIRA	123	Deferida
5	ELILDA YONARA BARROS WILSON	340	Deferida
6	LARISSA RAYANE FERREIRA DOS SANTOS	244	Deferida
7	MARCOS VINICIUS MESQUITA DA SILVA	365	Deferida
8	MARIA DJANIRA DE ALMEIDA	289	Deferida
9	MARIA SANTÍSSIMA DA SILVA	143	Deferida
10	NEDILMA FERREIRA DA CRUZ	168	Deferida
11	SUELEN MESQUIA DA SILVA	022	Deferida
12	THENY KELLY NASCIMENTO SILVA	167	Deferida

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:3DC2ECBF